

ocasião da limpeza do lixão do polo de cinema, embora solicitado formalmente a NOVACAP, e à CAESB, que não participaram daquela importante operação. Frisou também que para o sucesso efetivo e desativação de qualquer atividade irregular de meio ambiente é absolutamente necessária a participação aguerrida da AGEFIS, fiscalizando e multando as pessoas que lamentavelmente insistem em causar danos ao meio ambiente. Naquela ocasião o então Presidente esclareceu também que encaminhou ofício ao DER-DF solicitando a confecção de placas com as advertências a quem jogar lixo e ainda as penalidades/multas, no entanto essa demanda também não foi atendida até a presente data. Outra importantíssima ação levada a efeito a partir de deliberação da comissão foi o cercamento do parque Canela de Ema que precisa ser retomado. A administração realizou a roçagem no pé da cerca, bem como a colocação de mourões de concreto e novas fiadas de arame onde estavam faltantes. Algumas ações foram realizadas com as escolas e com a guarda mirim para conscientização da importância da preservação do meio ambiente. Enfatizou mais, que é importantíssimo a criação de um novo Grupo de Trabalho junto à SEMA, visando realmente executar a criação do parque. Por fim, o Presidente, Thiago Cunha agradeceu a oportunidade, uma vez que Administrador de Sobradinho II, de presidir essa importante Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Sobradinho II, ressaltando que deve ser realizada dia 21/05/2018 a eleição da também criada COMDEMA da Fercal, para que lá também as ações ambientais sejam levadas a efeito com importantíssimas atividades. Aproveitou a oportunidade para pedir o empenho dos servidores e o fomento na continuidade dos trabalhos das Comissões pela equipe. Será determinada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de ordem de serviço, com o inteiro teor desta Ata. O Presidente da Sessão declarou encerrada a presente sessão.

THIAGO PEREIRA DA SILVA CUNHA
Presidente da COMDEMA - Sobradinho II
Administrador Regional de Sobradinho II- Interino

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo nº 150.001.157/2002, reconduzida pela Instrução nº 27, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 44, de 16 de março de 2018, página 36.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO 2018 (*).

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.138/2015 referente à Dispensa de Licitação para Permissão de Uso das Lanchonetes do Zoológico de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, ANA RAQUEL GOMES FARIA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA.

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 49, de 13/03/2018, página. 14.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c o artigo 22, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.148/2014, referente ao Termo de permissão de Uso Não Qualificada de Imóvel situado no Zoológico de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, ANA RAQUEL GOMES FARIA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c o artigo 22, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.108/2015, referente à Desincorporação de Bens Imóveis pertencentes ao acervo patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, ANA RAQUEL GOMES FARIA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 38, de 19 de março de 2018, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2018, página 39, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.0009/2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 39, de 20 de março de 2018, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, página 89, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000492/2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para o período de 2016/2019, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016.

Art. 2º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.cultura.df.gov.br>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dez horas e cinco minutos, na sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Esporte, 1º Andar, do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizado a 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Ricarda Raquel Barbosa Lima, presidente do CONFAE segundo a portaria nº36 de 7 de maio de 2018. Irenilson Elisio Bezerra Rêgo, assessor técnico do CONFAE; José Antônio Soares Silva, conselheiro titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Tatiana Barros Costa, Clovis Lucio da Fonseca Sabino, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado da Fazenda; Flávio Pereira dos Santos, conselheiro titular, representante da Paraesporte. O vice presidente José Antônio após ter constatado *quórum*, em seguida, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 46ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Apresentação e deliberação dos pareceres dos processos do CRC; VI. Votação dos conselheiros para as comissões de seleção e monitoramento/ava-

liação; VII. Apresentação da prestação de conta da escola de esporte; VIII. Andamento do processo de descentralizações para a SETUL em favor da FUSU; IX. Proibição de conselheiro ser beneficiado com recurso do CONFAE; X. Encerramento. Em continuidade passamos a análise deliberação dos itens da pauta na ordem acima postado, acima respeito do item nº VI, foi dito pelo representante da Secretária de Educação que o processo ora disponibilizado está sob a responsabilidade de análise do suplente e que até o presente momento não manifestou sua resposta, por suposto problema de acesso ao SEI, o representante das Federações Esportivas por sua vez também afirma que não foi possível ser feita a análise do único processo a ele direcionado tendo em vista a transição do sistema físico para o sistema digital e tão logo seja analisado essa resposta será apresentado via sistema. Sobre o item VI: Votação dos conselheiros para as comissões de seleção e monitoramento/avaliação; Ficou definido que o invés de discutir o item, se passará a analisar as considerações ora trazidas pela AJL a respeito do aludido edital nº02-2017/CONFAE. Fica estabelecido que haja uma reunião extraordinária para análise deliberação de reforma para reforma do edital, minuta e documentos anexos, tendo em vista as manifestações da AJL/SETUL, em que devesse estar presente o chefe da AJL, Dr. CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR que, dará o suporte técnico e jurídico sobre as eventuais alterações Adaptações ou Superações. Em que antecipadamente todos os conselheiros titulares ou suplentes, estão convocados para apresentarem em destacado em cor vermelha suas considerações acompanhadas das respectivas justificativas e enquadramento legal, as propostas deverão ser apresentadas até quarta 16/05/2018 às 18h00min, via e-mail da secretaria do executivo, em que tanto o parecer da AJL quanto o edital será disponibilizado a todos os conselheiros. A reunião extraordinária será apresentada dia 17/05/2018 à partir das 14h30min em local a ser informado pela Secretaria Executiva, ate então confirmado que será na sala de reuniões do gabinete do Turismo, VII. Apresentação da prestação de conta da escola de esporte; fazendo uso da palavra a senhora presidente que o relatório da escola de esporte seja direcionado a competente comissão de prestação de contas desse conselho afim de que, possa a ser analisado e posteriormente levado a deliberação, acompanhado de parecer desta comissão, bem como o relatório e documentação estará disponibilizado no SEI quando de sua digitalização. VIII. Andamento do processo de descentralizações para a SETUL em favor da FESU. Sobre o item, a Senhora presidente conduziu a leitura e discussão do parecerSEI-GDF nº147/2018 - SETUL/GAB/AJL, datado de 8 de maio de 2018, apresentado nesta reunião é subscrito pelos Doutoresda AJL,ELTON SANTOS CARDOSO e CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR, assessor e chefe respectivamente, em que após a análise do aludido parecer os membros presentes que subscrevem a presente ATA, exceto a manifestação e voto da conselheira EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, representante do segmento Universitário, que se absteve, assim os demais decidiram por acolher o parecer no sentido de respeitar decisão anterior desse conselho, e assim sendo desnecessário se faz o encaminhamento dos autos para a manifestação da PGDF, entendendo não haver qualquer conflito de interesse. IX. Proibição de conselheiro ser beneficiado com recurso do CONFAE; Fez uso da palavra o conselheiro FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS que, explanou e esclareceu sobre o eventual conflito de interesses enquanto atleta e conselheiro, fez a leitura do Artigo 6º, parágrafo 12 e 13 da LEI 34.522/13, trazendo argumentos comparativos com outros casos em repasse de recurso do CONFAE para entidades. Por consenso comum de entende que o eventual benefício do atleta FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS na condição de atleta e conselheiro são independentes, tendo em vista que o bolsa atleta se quer é um programa, mas sim uma Lei que não se trata obviamente de projeto esportivo apresentado pelo segmento que ele representa ou da própria federação esportiva, ou seja os autos serão encaminhados a secretaria adjunta da SETUL para uma reavaliação do despacho nº 37/2018 de folhas 22/26 constante no processo nº 0220003277/2017. O conselheiro JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO sugere que seja respeitado o cronograma das reuniões do CONFAE. Secretariou a presente assentada o senhor GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS, estudante de Direito, cursando o 2º semestre, na Faculdade IESGO, (4) quatro horas de assistência a reunião, importante participação assim declarada pelo senhor vice-presidente. Após terminar todas as considerações e deliberações desta Reunião Ordinária, o vice-presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e vinte e oito minutos. RICARDA RAQUEL BARBOSA LIMA, Presidente, do Conselho Representante da SETUL; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente, Conselheiro Titular, Representante Das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; IRENILSON ELISIO BEZERRA RÊGO, Assessor Técnico do CONFAE; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheiro Titular, FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheiro Titular, Representante dos Atletas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE MAIO DE 2018

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado às travestis, às mulheres transexuais e aos homens transexuais o direito à escolha de utilização do nome social nos atos e procedimentos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por nome social, o modo como as travestis, as mulheres transexuais e os homens transexuais são reconhecidos, identificados e denominados na sociedade.

Art. 2º O direito ao uso do nome social em todas as dependências da Defensoria pública do Distrito Federal deve ser deferido em:

I - cadastros de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereços de correios eletrônicos;

IV - identificações funcionais de uso interno do órgão;

V - listas de ramais do órgão;

VI - nomes de usuários em sistemas de informática;

VII - nomes em crachás, identidades funcionais e similares e

VIII - outros meios de identificação pessoal correlatos, não listados nos incisos acima.

§1º Os agentes públicos devem respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado.

§2º Nos documentos de identificação ao público em geral deve constar exclusivamente o nome social.

§3º A respectiva vinculação do nome social à identificação civil deve ser mantida somente no registro administrativo interno do órgão.

Art. 3º Será dada primazia ao uso do nome social em expedientes externos e internos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§1º Somente quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros será feita menção ao nome registral.

Art. 4º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento de cadastro, formulário, prontuário ou documento congêneres, ou ao se apresentar para atendimento, o nome social pelo qual queira ser identificada.

Art. 5º Nas declarações de hipossuficiência e em todos os documentos de cadastros elaborados pela Defensoria Pública do Distrito Federal deve constar o campo "nome social".

Art. 6º Às mulheres transexuais e às travestis é assegurado o uso do banheiro feminino nas dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Aos homens transexuais é assegurado o uso do banheiro masculino nas dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 15 DE MAIO DE 2018

Institui a parceria entre CGDF, SEE/DF, e SEF/DF para realização do 2º prêmio Controladoria na Escola.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe os incisos I e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º Visando à realização do Projeto Controladoria na Escola fica instituído o 2º Prêmio Controladoria na Escola, no qual são desenvolvidas atividades de educação fiscal e prevenção primária à corrupção, destinado a escolas com turmas de 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio das Escolas Públicas do Distrito Federal (Rede Pública de Ensino e Escolas Militares) e das Escolas do SESI, na forma do regulamento constante no anexo único desta Portaria.

Art. 2º À Controladoria-Geral do Distrito Federal compete coordenar e executar as ações previstas no regulamento do 2º Prêmio Controladoria na Escola, com zelo, tempestividade e buscando alcançar a eficiência e êxito em suas atividades.

Art. 3º À Controladoria-Geral do Distrito Federal compete realizar o pagamento da premiação em dinheiro das escolas vencedoras e dos professores orientadores, conforme os critérios previstos no regulamento do 2º Prêmio Controladoria na Escola.

Art. 4º À Secretaria de Estado de Educação compete realizar a divulgação, mobilização e apoio a execução das ações previstas para a participação das escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no 2º Prêmio Controladoria na Escola.